

**NOTA TÉCNICA Nº XXXXX** (pegar no SGI)**De:** Gerência Administrativa do CAU/BR**Para:** Gerência Executiva do CAU/BR**Assunto: Nova publicação de licitação para contratação de seguro viagem.**

Prezada Gerente-Executiva,

Submeto à deliberação de vossa senhoria, nos termos como adiante exposto, proposição para nova publicação de edital de licitação para contratação de empresa especializada no fornecimento de serviços de seguro de assistências emergenciais em viagem, sob demanda.

**1. DA REALIZAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO 11/2021**

Neste dia 7 de dezembro de 2021, foi realizado o Pregão Eletrônico nº 11/2021, para a contratação dos serviços supracitados. Contudo, apesar de terem sido cumpridos todos os requisitos legais, assim como havendo ocorrido a publicação do edital de licitação no Diário Oficial da União e Portal da Transparência do CAU/BR, infelizmente não foram registradas propostas, restando deserto o referido certame.

**2. EXCLUSIVIDADE PARA MICRO EMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (ME/EPP)**

A Lei Complementar nº 123/2006, dispõe sobre critérios de promoção do desenvolvimento de micro e pequenas empresas, dentre os quais, nos artigos 47 e 48 encontram-se dispostos os seguintes termos:

*Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.*

[...]

*Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:*



*I - Deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);*

O Pregão Eletrônico nº 11/2021 trouxe em seu edital a previsão de exclusividade de contratação do seu objeto para ME/EPP, em atendimento à referida Lei Complementar.

### **3. DA NOVA PUBLICAÇÃO**

Diante do resultado deserto do primeiro certame, se faz necessária nova publicação do edital de licitação, uma vez que o atual contrato para prestação de serviços de emissão de seguros viagem se aproxima do final de sua vigência. Considerando que no primeiro edital publicado houve exclusividade de participação para ME/EPP, com a retirada desse tratamento diferenciado poderão participar também empresas de maior porte, aumentando também a competitividade.

### **4. CONCLUSÃO**

Dessa forma, propomos a retirada dessa exclusividade, com conseqüente publicação de novo edital, com data prevista de realização para o dia 21 de dezembro de 2021, pelo qual pedimos deferimento.

Brasília (DF), 7 de dezembro de 2021.

**RENATA PIRES**  
Analista - Eventos CAU/BR

**RICARDO FRATESCHI**  
Gerente Administrativo do CAU/BR

De acordo.

**ALCENIRA VANDERLINDE**  
Gerente-Executiva do CAU/BR